

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº048/2020/GAB/SEMFAZ, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, diante da declarada "Pandemia" do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, em especial os dispostos nos incisos XI e XIV do Art. 6º do Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, e no Art. 6º no Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como "Pandemia" o COVID-19, enfermidade advinda do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em função do grau de avanço dos casos de contaminação em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020, que manteve a determinação de situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 25.470, de 21 de Outubro de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por Coronavírus nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

Parágrafo Único. As medidas estabelecidas por esta Portaria vigorarão enquanto persistirem as condições que ensejaram a decretação de situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho, em consonância com os Decretos Municipal e Estadual correspondentes.

Art. 2º Fica reestabelecido o comparecimento presencial dos servidores públicos e estagiários ao expediente regular da Secretaria Municipal de Fazenda, à exceção daqueles em exercício funcional na modalidade de trabalho domiciliar (teletrabalho ou *home office*), ou cuja ausência tenha sido concedida por meio da antecipação de férias nos termos desta Portaria.

§ 1º Entende-se como trabalho domiciliar aquele cujo exercício funcional seja desempenhado para o órgão municipal, de forma remota, com equipamento próprio ou colocado a sua disposição, integrado ou não a sistema informatizado, estritamente no domicílio do servidor, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

§ 2º Para servidores públicos ou estagiários que, embora enquadrados nas hipóteses contidas no inciso I do Art. 3º desta Portaria, não detenham condições de atuação de trabalho domiciliar ou cujas atribuições do cargo sejam incompatíveis com esta modalidade, será concedida antecipação de férias, mediante decisão da chefia imediata.

§ 3º Os servidores e estagiários enquadrados no Grupo de Risco poderão trabalhar presencialmente mediante aceite e assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III desta Portaria, desde que sejam utilizados os respectivos equipamentos de proteção

individual - EPI's e adotada as demais medidas de distanciamento social disciplinadas pelos Decretos Municipal e Estadual.

Art. 3º Para gerenciamento das ações de enfrentamento ao COVID-19, objetivando minorar o risco de contágio no âmbito do funcionamento da SEMFAZ, deverão ser adotadas, separadamente ou concomitantemente, entre outras, as seguintes medidas obrigatórias:

I – exercício funcional na modalidade de trabalho domiciliar (teletrabalho ou *home office*), aplicáveis aos servidores que: pertençam aos grupos de risco – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.), hipertensão, pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), obesidade, imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, conforme juízo clínico, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, portadores do vírus da imunodeficiência humana, neoplasia maligna, gestação de alto risco e tabagismo.

optem pelo regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Secretaria, à critério do Diretor do respectivo Departamento;

II – plantão fiscal para cumprimento das suspensões ou restrições ao funcionamento de atividades impostas pelos Decretos Municipal ou Estadual;

III – concessão de antecipação de férias, mediante decisão da chefia imediata, aos servidores que não detenham condições de atuação de trabalho domiciliar ou cujas atribuições do cargo sejam incompatíveis com esta modalidade;

IV – suspensão de ações institucionais relativas a eventos coletivos, internos ou externos, bem como a realização de cursos ou reuniões presenciais com concentração de pessoas superior aos permitidos nos Decretos Municipal e Estadual, salvo situação excepcional a ser decidida pelo Secretário Municipal de Fazenda;

V – emissão de Alvará de Licença de Localização Temporária para Eventos, em conformidade com os limites máximos de área utilizável e lotação descritos nos Arts. 20 e 21 do Decreto nº 25.470, de 21 de Outubro de 2020, somente quando o Município de Porto Velho estiver enquadrado na Fase Quatro do Sistema de Distanciamento Social Controlado.

Parágrafo Único. Para usufruto do direito a trabalho domiciliar (teletrabalho ou *home office*), os servidores e estagiários pertencentes ao Grupo de Risco deverão apresentar Laudo Médico atestando sua condição de saúde a Divisão de Recursos Humanos (DRHU/DAD/SEMFAZ), acostando-o no requerimento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Para o desempenho de atividades na modalidade de trabalho domiciliar, é obrigatória a adoção, pelos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda aptos ao respectivo regime, das seguintes iniciativas:

I – cumprir a jornada de trabalho regular, em conformidade com o horário de expediente da Secretaria;

II – manter-se conectado aos sistemas informatizados pelo qual exercerá suas funções laborais, quando disponibilizados, e ainda aos meios de comunicação com a chefia imediata para resolução dos trabalhos designados (email e/ou whatsapp) durante todo o horário de expediente;

III – atender ao padrão de desempenho funcional equivalente àquele exercido presencialmente, inclusive com atos próprios de fiscalização externa;

IV – exercer suas funções exclusivamente no ambiente domiciliar, salvo no caso de atendimento dos serviços essenciais e deslocamentos indispensáveis.

§ 1º O não atendimento das condições obrigatórias dispostas no *caput* deste artigo poderá ensejar:

I – a revogação do regime de trabalho domiciliar, quando não observado os incisos I ao III do *caput* deste artigo, na reincidência de uma das hipóteses previstas;

II – a aplicação das sanções impostas nos Arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas, nos casos descritos nos incisos IV do *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades a serem incluídas em Teletrabalho ficam restritas àquelas inerentes às competências da Secretaria Municipal de Fazenda, cujas características permitam a mensuração objetiva do desempenho do servidor, bem como a fixação de metas ou de indicadores de produtividade periódicos, por meio dos mecanismos já existentes.

§ 3º A adoção do trabalho domiciliar ocorrerá nas atividades previamente autorizadas, devendo ser realizadas avaliações mensais

de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

§ 4º A execução de atividade em Teletrabalho não poderá prejudicar as atividades para as quais a presença física na Secretaria Municipal de Fazenda seja estritamente necessária.

§ 5º A adoção do regime de trabalho domiciliar pelos servidores possui caráter:

I – obrigatório, aos que pertençam aos grupos de risco ou que estejam com sintomas típicos de COVID-19;

II – facultativo, nos casos daqueles que optem pelo regime de trabalho domiciliar nos termos da alínea “b” do inciso I do Art. 3º desta Portaria;

III – quanto a duração do afastamento:

permanente, para aqueles que pertençam aos grupos de risco, que poderá vigor enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus;

transitória, para os demais casos aptos ao regime de trabalho domiciliar, cuja vigência limitar-se-á as existências das condições autorizadas para a adoção do respectivo regime.

§ 6º Para a adequação do cumprimento das disposições deste artigo, poderá ser emitida notificação com a finalidade de cientificar o servidor quanto a necessidade de ajuste das rotinas de trabalho ou de irregularidade cometida no âmbito do regime de trabalho domiciliar.

Art. 5º Na execução dos serviços de atendimento presencial ou de rotinas administrativas deverão ser observadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, em especial as seguintes medidas:

I – distanciamento de, no mínimo 1,5 (um e meio) metro, entre atendentes e entre estes e o público externo;

II – disponibilização de dispensadores de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), entre outros elementos sanitizantes;

III – higienização permanente do ambiente e papéis de trabalho, bem como limpeza diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

IV – limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração, sendo que nos casos de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) um do outro, mantendo-se a ordem e o distanciamento deles na área externa;

V – controle do fluxo de usuários dos serviços públicos para o acesso as dependências da SEMFAZ;

VI – permissão de acesso às dependências da Secretaria somente de pessoas com o uso de máscaras individuais, e cuja temperatura corporal tenha sido aferida como normal.

Art. 6º Os departamentos estabelecerão as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Parágrafo Único. Caberá aos Diretores de Departamentos, observada a lotação de servidores e estagiários, as seguintes iniciativas:

I – avaliar a possibilidade de exercício funcional na modalidade de trabalho domiciliar, nos casos previstos no inciso I do Art. 3º desta Portaria;

II – conceder, mediante devida justificativa, a antecipação de férias do servidor, quando este não preencher os requisitos para o trabalho domiciliar, nos termos do § 2º do Art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Fica vedado o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de pessoas que apresentarem sintomas típicos de gripe ou de COVID-19.

§ 1º Aos servidores que estejam com sintomas típicos de COVID-19 poderão, à critério da chefia imediata, ser dispensados do dia de trabalho, com o respectivo abono no sistema de ponto eletrônico do servidor.

§ 2º Persistindo os sintomas, o servidor deverá procurar o serviço médico especializado para início do diagnóstico, devendo apresentar o respectivo atestado para fins de abono das respectivas faltas que ocorreram, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento da dispensa de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Caso seja confirmado o diagnóstico para COVID-19, o servidor deverá apresentar a Divisão de Recursos Humanos, o respectivo atestado médico, e deverá cumprir rigorosamente a quarentena determinada pelas normas sanitárias pertinentes.

§ 4º Após cumprida a quarentena, o servidor curado da COVID-19, deverá apresentar-se a Perícia Médica da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho/SEMAD, para o devido retorno ao exercício de

suas atividades, conforme Art. 115 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 8º O Departamento Administrativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos, bem como a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da COVID-19.

Art. 9º Os responsáveis pelos serviços de limpeza e de vigilância deverão intensificar a frequência de higienização dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, bem como nas áreas comuns de circulação e em locais de grande circulação.

Art. 10. O Departamento Administrativo fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus (COVID-19), devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 11. Fica instituído o Requerimento para Afastamento do Trabalho, Notificação de Trabalho Domiciliar e Termo de Responsabilidade, nos termos do Anexo I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 13. Os servidores que tenham aderido ao regime de trabalho domiciliar, nos termos da Portaria nº 034/2020/GAB/SEMFAZ, de 18 de Agosto de 2020, deverão protocolizar novo requerimento de trabalho domiciliar para fruição do respectivo regime, desde que respeitadas as condicionantes disciplinadas nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Portaria nº 034/2020/GAB/SEMFAZ, de 18 de Agosto de 2020, e demais disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA

Subsecretária da Receita Municipal

JOÃO FERNANDO ERPEN

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AFASTAMENTO DO TRABALHO

À Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)

SERVIDOR PÚBLICO	
Nome:	* Telefone para Contato - fixo e celular (Whatsapp):
Endereço (Logradouro, nº, Bairro, Complemento):	
Matricula:	Email:

Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Portaria nº 048/2020/GAB/SEMFAZ, de 09 de Novembro de 2020, venho por este, declarar, considerando a edição do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020, que decretou situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho para fins de enfrentamento ao CODIV-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a seguinte condição:

HIPÓTESES DE REGIME DE TRABALHO DOMICILIAR

() pertencem aos grupos de risco - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.), hipertensão, pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), obesidade, imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, conforme juízo clínico, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, portadores do vírus da imunodeficiência humana, neoplasia maligna, gestação de alto risco e tabagismo.

() optantes do regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Secretaria.

HIPÓTESE DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

() servidor ou empregado público Municipal a qual foi concedida antecipação de férias, mediante decisão da chefia imediata.
Estou ciente que se forem comprovadas, em verificações ou em procedimento de denúncia, a ocorrência de irregularidades, fatos omissos ou controversos aos informados, ensejará a respectiva abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.
Declaro que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade.

Porto Velho/RO, (data).

Servidor

ANEXO II NOTIFICAÇÃO DE TRABALHO DOMICILIAR

SERVIDOR PÚBLICO	
Nome:	* Telefone para Contato - fixo e celular (Whatsapp):
Endereço (Logradouro, nº, Bairro, Complemento):	
Matricula:	Email:

O servidor público ou estagiário acima qualificado fica notificado do **NÃO ATENDIMENTO** das condições obrigatórias definidas no caput do Art. 4º da Portaria nº 048/2020/GAB/SEMFAZ, de 11 de novembro de 2020, conforme especificado abaixo:

REGRA DO TRABALHO DOMICILIAR

- () cumprir a jornada de trabalho regular, em conformidade com o horário de expediente da Secretaria;
- () manter-se conectado aos sistemas informatizados pelo qual exercerá suas funções laborais, quando disponibilizados, e ainda aos meios de comunicação com a chefia imediata para resolução dos trabalhos designados (email e/ou whatsapp) durante todo o horário de expediente;
- () atender ao padrão de desempenho funcional equivalente àquele exercido presencialmente, inclusive com atos próprios de fiscalização externa;
- () exercer suas funções exclusivamente no ambiente domiciliar, salvo no caso de atendimento dos serviços essenciais e deslocamentos indispensáveis.

Porto Velho/RO, (data).

Diretor do Departamento

ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do servidor público ou estagiário), (nacionalidade), (estado civil), CPF sob nº _____, Matricula (XXX), residente à (endereço completo), pertencente ao Grupo de Risco ao contágio do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), venho por meio deste, declarar voluntariamente, que desejo retornar as minhas funções laborais na Secretaria Municipal de Fazenda.
Declaro ainda, que cumprirei todos as recomendações dos órgãos sanitários e normas de prevenção descritas na Portaria nº 048/2020/GAB/SEMFAZ, de 11 de novembro de 2020.

Porto Velho/RO, (data)

Assinatura do Servidor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:468A37E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/11/2020. Edição 2839
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>